

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo		
191/2025		57.071/2025-05		
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ		
CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANIT		54.351.473/0001-62		
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)		
O MESMO				
7. Localização da propriedade		8. CEP		
RUA VAHIA DE ABREU, 143		11050-120		
9. Área		10. Bairro		
☐ Continental ☒ Insular		BOQUEIRÃO		
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento		
SUPRESSÃO E PODA		P ZOI		
13. Justificativa				
MANUTENÇÃO				
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica		
16. Documentos relacionados				
Tipo	Número	Data de emissão		
ART	25202510173397-0	20/10/2025		
MATHEUS ROUSSENQ	Eng. Agrônomo			
18. Autorização para manejo de árvore isolada				
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)
Poda / Supressão	LAUDO	3+1		
Total em unidades		4		
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal				
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha
				Área autorizada (ha)
Total em (ha)				
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.			
17/11/2025	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL		JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES	
Data de Validade				
06 MESES				

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
191/2025	57.071/2025-05

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/2000; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. O interessado deverá promover a compensação com o plantio de 10 (dez) mudas de porte arbóreo para cada exemplar arbóreo suprimido a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;
6. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
7. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
8. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
 - I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
 - a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
 - c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.
9. Compensação: deverá plantar 10 mudas de árvores em vias públicas. Apresentar relatório da execução com endereço e numeral das residências para efeito de catalogação pela Semam.
10. Acompanhamento por dois anos, entrega de relatório anual da situação dos vegetais.

Data de expedição

O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

17/11/2025.

JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL

Data de Validade

06 MESES